

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Unidade de Saneamento: LAJEADO
Código do Imóvel: 762192-2

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 02 de agosto de 2019, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - Corsan aprovado pela Resolução Normativa nº 66/2022 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 10 de Agosto de 2022, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade Anônima Aberta, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado LAJEADO PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.297.982/0001-03, Identidade: , Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 334, doravante designado usuário.

2 - DO OBJETO:

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;
- c) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- d) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE da CORSAN;
- e) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE;

- f) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- g) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- h) Limitar a no máximo três faturas consecutivas, emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- i) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à Agência Reguladora, bem como seus respectivos prazos, quando couber;
- j) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- k) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- l) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- m) Compensar financeiramente usuários por interrupção de longa duração do abastecimento, mediante desconto normatizado pelo ente regulador;
- n) Emitir notificação de débito pagável para os usuários em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 4 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário;
- s) Observar o processo previsto no artigo 101 e seguintes do RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades, bem como indenizações dos equipamentos da CORSAN;
- t) Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no artigo 90, § 6º do RSAE;
- u) Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

3.2 - Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;
- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica não atribuível à CORSAN, ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, desde que o hidrômetro esteja dentro dos limites físicos do imóvel, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou de outro direito real sobre o imóvel e consequente desocupação do mesmo, como no caso resolução do contrato de locação;
- i) Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à CORSAN, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória;
- j) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto;
- k) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- l) Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços;
- m) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- n) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões

de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente;

o) Informar à CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

p) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

4 - DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:

4.1 - Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

4.2 - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o usuário deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

5 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato entra em vigor:

5.1 - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 66 do RSAE;

5.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Usuário;

5.3 - A vigência será por prazo indeterminado;

5.4 - As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do usuário assim entendido o proprietário ou possuidor de outro título real sobre o imóvel ou o possuidor a qualquer título.

6 - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

6.1 - Por ação do usuário, mediante pedido de cancelamento dos serviços do imóvel, observando o cumprimento da legislação;

6.2 - Por ação da CORSAN, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no artigo 90 do RSAE, e em se tratando de imóvel com uso sazonal, após 12 meses;

6.3 - A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da decisão.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete privativamente à CORSAN operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 29 do RSAE;

8.2 - Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações;

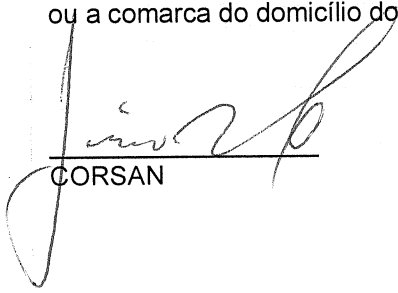
8.3 - A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débitos;

8.4 - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela Agência Reguladora.

9 - DO FORO:

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca do imóvel ou a comarca do domicílio do usuário.

LAJEADO, 26 DE MARÇO DE 2024



CORSAN

Assinatura

LAJEADO PREFEITURA
CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AUBT.HKOM.GGDY.BT8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 27/03/2024 10:14

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 03/04/2024 16:58

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o

<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e

**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA,
AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

Unidade de Saneamento: LAJEADO

Código do Imóvel: 2019938-4

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 02 de agosto de 2019, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - Corsan aprovado pela Resolução Normativa nº 66/2022 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 10 de Agosto de 2022, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado LAJEADO PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.297.982/0001-03, Identidade: , Endereço: RODOVIA ERS 413, 3655/Horto Florestal, doravante designado usuário.

2 - DO OBJETO:

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;
- c) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- d) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE da CORSAN;
- e) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE;

- f) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- g) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- h) Limitar a no máximo três faturas consecutivas, emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- i) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à Agência Reguladora, bem como seus respectivos prazos, quando couber;
- j) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- k) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- l) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- m) Compensar financeiramente usuários por interrupção de longa duração do abastecimento, mediante desconto normatizado pelo ente regulador;
- n) Emitir notificação de débito pagável para os usuários em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 4 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário;
- s) Observar o processo previsto no artigo 101 e seguintes do RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades, bem como indenizações dos equipamentos da CORSAN;
- t) Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no artigo 90, § 6º do RSAE;
- u) Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

3.2 - Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;
- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica não atribuível à CORSAN, ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, desde que o hidrômetro esteja dentro dos limites físicos do imóvel, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou de outro direito real sobre o imóvel e consequente desocupação do mesmo, como no caso resolução do contrato de locação;
- i) Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à CORSAN, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória;
- j) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto;
- k) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- l) Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços;
- m) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- n) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões

de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente;

o) Informar à CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

p) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

4 - DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:

4.1 - Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

4.2 - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o usuário deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

5 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato entra em vigor:

5.1 - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 66 do RSAE;

5.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Usuário;

5.3 - A vigência será por prazo indeterminado;

5.4 - As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do usuário assim entendido o proprietário ou possuidor de outro título real sobre o imóvel ou o possuidor a qualquer título.

6 - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

6.1 - Por ação do usuário, mediante pedido de cancelamento dos serviços do imóvel, observando o cumprimento da legislação;

6.2 - Por ação da CORSAN, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no artigo 90 do RSAE, e em se tratando de imóvel com uso sazonal, após 12 meses;

6.3 - A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da decisão.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete privativamente à CORSAN operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 29 do RSAE;

8.2 - Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações;

8.3 - A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débitos;

8.4 - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela Agência Reguladora.

9 - DO FORO:

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca do imóvel ou a comarca do domicílio do usuário.

LAJEADO, 23 DE OUTUBRO DE 2023

CORSAN

Alexsander Cerechini Pacico
Gestor da US Lajeado
Mat. 97121

LAJEADO PREFEITURA
CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03

Marcelo Caumo
Prefeito do Município

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's views on the state of the Union and the progress of the war.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated January 10, 1862. It contains a detailed account of the military operations of the Army during the year 1861.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 15, 1862. It contains a detailed account of the naval operations of the Navy during the year 1861.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 20, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1861.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 25, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1861.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated February 1, 1862. It contains a detailed account of the military operations of the Army during the year 1862.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated February 5, 1862. It contains a detailed account of the naval operations of the Navy during the year 1862.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated February 10, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1862.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated February 15, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1862.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated February 20, 1862. It contains a detailed account of the military operations of the Army during the year 1862.

11. The eleventh part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated February 25, 1862. It contains a detailed account of the naval operations of the Navy during the year 1862.

12. The twelfth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated March 1, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1862.

13. The thirteenth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated March 5, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1862.

14. The fourteenth part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated March 10, 1862. It contains a detailed account of the military operations of the Army during the year 1862.

15. The fifteenth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated March 15, 1862. It contains a detailed account of the naval operations of the Navy during the year 1862.

16. The sixteenth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated March 20, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1862.

17. The seventeenth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated March 25, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1862.

18. The eighteenth part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated April 1, 1862. It contains a detailed account of the military operations of the Army during the year 1862.

19. The nineteenth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated April 5, 1862. It contains a detailed account of the naval operations of the Navy during the year 1862.

20. The twentieth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated April 10, 1862. It contains a detailed account of the operations of the Department during the year 1862.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Unidade de Saneamento: LAJEADO
Código do Imóvel: 2015679-0

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 02 de agosto de 2019, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - Corsan aprovado pela Resolução Normativa nº 66/2022 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 10 de Agosto de 2022, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado LAJEADO PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.297.982/0001-03, Identidade: , Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 15/P.Engenho gruta, doravante designado usuário.

2 - DO OBJETO:

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;
- c) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- d) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE da CORSAN;
- e) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE;

- f) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- g) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- h) Limitar a no máximo três faturas consecutivas, emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- i) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à Agência Reguladora, bem como seus respectivos prazos, quando couber;
- j) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- k) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- l) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- m) Compensar financeiramente usuários por interrupção de longa duração do abastecimento, mediante desconto normatizado pelo ente regulador;
- n) Emitir notificação de débito pagável para os usuários em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 4 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário;
- s) Observar o processo previsto no artigo 101 e seguintes do RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades, bem como indenizações dos equipamentos da CORSAN;
- t) Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no artigo 90, § 6º do RSAE;
- u) Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

3.2 - Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;
- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica não atribuível à CORSAN, ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, desde que o hidrômetro esteja dentro dos limites físicos do imóvel, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou de outro direito real sobre o imóvel e consequente desocupação do mesmo, como no caso resolução do contrato de locação;
- i) Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à CORSAN, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória;
- j) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto;
- k) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- l) Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços;
- m) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- n) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões

de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente;

o) Informar à CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

p) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

4 - DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:

4.1 - Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

4.2 - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o usuário deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

5 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato entra em vigor:

5.1 - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 66 do RSAE;

5.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Usuário;

5.3 - A vigência será por prazo indeterminado;

5.4 - As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do usuário assim entendido o proprietário ou possuidor de outro título real sobre o imóvel ou o possuidor a qualquer título.

6 - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

6.1 - Por ação do usuário, mediante pedido de cancelamento dos serviços do imóvel, observando o cumprimento da legislação;

6.2 - Por ação da CORSAN, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no artigo 90 do RSAE, e em se tratando de imóvel com uso sazonal, após 12 meses;

6.3 - A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da decisão.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete privativamente à CORSAN operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 29 do RSAE;

8.2 - Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações;

8.3 - A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débitos;

8.4 - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela Agência Reguladora.

9 - DO FORO:

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca do imóvel ou a comarca do domicílio do usuário.

LAJEADO, 23 DE OUTUBRO DE 2023

CORSAN

Alexsander Cerentini Pacico
Gestor da US Lajeado
Mat: 97121

LAJEADO PREFEITURA
CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03

Marcelo Caumo
Prefeito do Município

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Unidade de Saneamento: LAJEADO
Código do Imóvel: 839521-7

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 02 de agosto de 2019, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - Corsan aprovado pela Resolução Normativa nº 66/2022 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 10 de Agosto de 2022, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado LAJEADO PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.297.982/0001-03, Identidade: , Endereço: RUA PAULO JOSE SCHLABITZ, 807/P.MÃ;quinas, doravante designado usuário.

2 - DO OBJETO:

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;
- c) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- d) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE da CORSAN;
- e) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE;

- f) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- g) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- h) Limitar a no máximo três faturas consecutivas, emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- i) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à Agência Reguladora, bem como seus respectivos prazos, quando couber;
- j) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- k) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- l) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- m) Compensar financeiramente usuários por interrupção de longa duração do abastecimento, mediante desconto normatizado pelo ente regulador;
- n) Emitir notificação de débito pagável para os usuários em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 4 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário;
- s) Observar o processo previsto no artigo 101 e seguintes do RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades, bem como indenizações dos equipamentos da CORSAN;
- t) Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no artigo 90, § 6º do RSAE;
- u) Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

3.2 - Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;
- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica não atribuível à CORSAN, ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, desde que o hidrômetro esteja dentro dos limites físicos do imóvel, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou de outro direito real sobre o imóvel e consequente desocupação do mesmo, como no caso resolução do contrato de locação;
- i) Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à CORSAN, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória;
- j) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto;
- k) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- l) Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços;
- m) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- n) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões

de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente;

o) Informar à CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

p) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

4 - DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:

4.1 - Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

4.2 - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o usuário deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

5 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato entra em vigor:

5.1 - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 66 do RSAE;

5.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Usuário;

5.3 - A vigência será por prazo indeterminado;

5.4 - As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do usuário assim entendido o proprietário ou possuidor de outro título real sobre o imóvel ou o possuidor a qualquer título.

6 - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

6.1 - Por ação do usuário, mediante pedido de cancelamento dos serviços do imóvel, observando o cumprimento da legislação;

6.2 - Por ação da CORSAN, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no artigo 90 do RSAE, e em se tratando de imóvel com uso sazonal, após 12 meses;

6.3 - A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da decisão.

8 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete privativamente à CORSAN operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 29 do RSAE;

8.2 - Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações;

8.3 - A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débitos;

8.4 - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela Agência Reguladora.

9 - DO FORO:

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca do imóvel ou a comarca do domicílio do usuário.

LAJEADO, 23 DE OUTUBRO DE 2023

CORSAN

Alexsander Cerentini Pacico
Gestor da US Lajeado
Mat. 97121

LAJEADO PREFEITURA
CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03

Marcelo Caumo
Prefeito do Município

**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA,
AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

Unidade de Saneamento: LAJEADO

Código do Imóvel: 744256-4

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 02 de agosto de 2019, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - Corsan aprovado pela Resolução Normativa nº 66/2022 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 10 de Agosto de 2022, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade Anônima Aberta, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado LAJEADO PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.297.982/0001-03, Identidade: , Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 640, doravante designado usuário.

2 - DO OBJETO:

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;
- c) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- d) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE da CORSAN;
- e) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE;

- f) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- g) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- h) Limitar a no máximo três faturas consecutivas, emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- i) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à Agência Reguladora, bem como seus respectivos prazos, quando couber;
- j) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- k) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- l) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- m) Compensar financeiramente usuários por interrupção de longa duração do abastecimento, mediante desconto normatizado pelo ente regulador;
- n) Emitir notificação de débito pagável para os usuários em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 4 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário;
- s) Observar o processo previsto no artigo 101 e seguintes do RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades, bem como indenizações dos equipamentos da CORSAN;
- t) Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no artigo 90, § 6º do RSAE;
- u) Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

3.2 - Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;
- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica não atribuível à CORSAN, ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, desde que o hidrômetro esteja dentro dos limites físicos do imóvel, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou de outro direito real sobre o imóvel e consequente desocupação do mesmo, como no caso resolução do contrato de locação;
- i) Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à CORSAN, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória;
- j) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto;
- k) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- l) Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços;
- m) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- n) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões

de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente;

o) Informar à CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

p) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

4 - DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:

4.1 - Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

4.2 - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o usuário deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

5 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato entra em vigor:

5.1 - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 66 do RSAE;

5.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Usuário;

5.3 - A vigência será por prazo indeterminado;

5.4 - As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do usuário assim entendido o proprietário ou possuidor de outro título real sobre o imóvel ou o possuidor a qualquer título.

6 - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

6.1 - Por ação do usuário, mediante pedido de cancelamento dos serviços do imóvel, observando o cumprimento da legislação;

6.2 - Por ação da CORSAN, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no artigo 90 do RSAE, e em se tratando de imóvel com uso sazonal, após 12 meses;

6.3 - A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da decisão.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete privativamente à CORSAN operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 29 do RSAE;

8.2 - Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações;

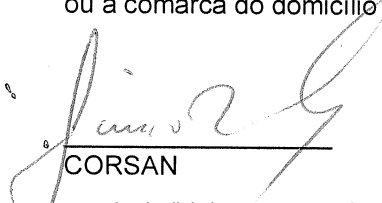
8.3 - A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débitos;

8.4 - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela Agência Reguladora.

9 - DO FORO:

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca do imóvel ou a comarca do domicílio do usuário.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2024


CORSAN

Documento assinado digitalmente por MARCELO
CAUMO (CPF 928.169.670-34)
Data: 03/04/2024 16:59:21

Assinatura

LAJEADO PREFEITURA
CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03

Documento assinado digitalmente por NATANAEL
ZANATTA (CPF 000.970.270-90)
Data: 03/04/2024 9:07:05